



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
EMAIL: biprev@bomjesus.rn.gov.br CEL: (84) 98777.5927



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, APOIO ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL E A EMPRESA M E CAVALCANTE SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 097/2023.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.852/0001-80, com sede à Rua Manoel Andrade, SN – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Gerente, o Senhor Daniel Silva Pinheiro, brasileiro, solteiro, residente a Rua José Joaquim Gomes nº 195 – Centro – nesta cidade, portador do RG nº 2.680.350 - SSP/RN e CPF nº 102.330.424-40.

CONTRATADO: M E CAVALCANTE SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME, inscrito em CNPJ sob o nº 40.569.509/0001-74, neste ato representado por sua sócia administradora, Senhora **MAGNA EMANUELA CAVALCANTE**, brasileira, casada, contadora, inscrito no CRC/RN sob o nº 013533/O-2, CPF: 012.722.634-60, com endereço profissional na Avenida Maria Lacerda Montenegro nº 850, apartamento 1407 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP: 59.152-600.

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil nas áreas de Planejamento Execução Orçamentaria, Apoio Administrativo, Elaboração de Relatórios e envio das Prestações de Contas junto aos Órgãos de fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução no 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- c) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
EMAIL: bjprev@bomjesus.rn.gov.br CEL: (84) 98777.5927



- e) Disponibilizar 1 (um) profissional da área contábil, devidamente inscrito no CRC, para trabalhar na sede do Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN - BJPREV;
- f) Realizar os serviços contábeis com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e demais legislações aplicáveis a espécie;
- g) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas mensalmente;
- h) Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- i) Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- j) Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- l) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- e) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN** para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- f) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
EMAIL: bjprev@bomjesus.rn.gov.br CEL: (84) 98777.5927



c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, pelo serviço a importância estimada de R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), **mensalmente de forma parcelada**.

e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 17 de janeiro de 2023 até 17 de janeiro de 2024. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
EMAIL: biprev@bomjesus.rn.gov.br CEL: (84) 98777.5927



de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN** o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**.

VI – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

a) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- ✓ Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- ✓ Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
- ✓ Interesse Público do Município.

b) É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90 (noventa) dias.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Ana Cláudia da Cunha, portadora do CPF nº 751.252.344-00, matrícula: 0000144-1, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.701 – Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Ação: 2182 – Gestão Administrativa do Fundo Previdenciário

Natureza: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Região: 0001 – Bom Jesus

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Rua Manoel Andrade, SN Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 28.161.852/0001-80
EMAIL: biprev@bomjesus.rn.gov.br CEL: (84) 98777.5927



b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

X – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 17 de janeiro de 2023.

Daniel Silva Pinheiro

DANIEL SILVA PINHEIRO

Gerente do Fundo Previdenciário de Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

MAGNA EMANUELA Assinado de forma digital por
CAVALCANTE:01272263460 MAGNA EMANUELA
CAVALCANTE:01272263460

MAGNA EMANUELA CAVALCANTE

CRC/RN sob o nº 013533/O-2

Representante da empresa: M E CAVALCANTE SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME
CNPJ de nº 40.569.509/0001-74

CONTRATADO

Testemunhas:

Rober Honorato M. de Lima

CPF: 032.721.454-60

Maria Elvina Barbosa

CPF: 05251158890